COMITÉ PERMANENTE

DE

PALETIZAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Maio de 2006

COMITÊ PERMANENTE DE PALETIZAÇÃO - CPP

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

- Art. 1° O Comitê Permanente de Paletização CPP é uma comissão supra associativa, criada em 23/08/90, coordenada e vinculada à ABRAS Associação Brasileira de Supermercados, de duração indeterminada que tem por finalidades:
 - 1.1 Administrar e dar curso a manutenção e todo o controle do Palete padrão, para distribuição de mercadorias entre Fornecedores e Supermercados, bem como outras cadeias produtivas que julgarem adequado sua aplicação para eficácia logística, denominado pela sigla PBR.
 - 1.2 Manter atualizadas: Norma de Especificação para Palete de Distribuição Nacional de Junho/93, bem como suas revisões; Roteiro para uma Auditoria de Fabricantes de Paletes, bem como suas revisões; Desenho de detalhamento VA-GPD-016 de 06/07/90, atualizado em 17/08/99 para VC-CPP-001, desenho VA-GPD-017 de 25/09/90 para VC-CPP-002 de 17/08/99; RAA Relatório Anual de Atividades; Contrato de Cessão do Uso da Marca; Roteiro para auditoria da qualidade.
 - 1.3 Administrar o credenciamento dos fabricantes, bem como gerenciar o controle e a auditoria da qualidade.
 - 1.4 Divulgar a utilização do Palete Padrão de Distribuição.

CAPÍTULO II

Dos Membros

- Art. 2° O Comitê Permanente de Paletização CPP compõe-se de representantes credenciados, das Entidades de empresas usuárias de paletes, empresas fabricantes de paletes e empresas prestadoras de serviços que tenham vinculação de qualquer natureza com o Palete Padrão.
 - 2.1 As Entidades que compõe o grupo inicial do Comitê Permanente de Paletização são:

ABIA - Assoc. Bras. das Indústrias da Alimentação

ABIAF - Assoc. Bras. Ind. Armazenagem Frigorifica
ABIPLA - Assoc. Bras. Ind. Prod Limpeza e Afins
ABPM - Assoc. Bras. Produtores de Madeira
ABRAPEM - Assoc. Bras. Prod Embalagens de Madeira

ABRAS - Assoc. Bras. de Supermercados IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas

NTC - Assoc. Nac. Emp. Transp. Rodov. de Carga

Indicadas pelo Grupo Palete de Distribuição - GPD em reunião no dia 23/08/90. (GPD , instituído pela ABRAS em 1986 com o objetivo de estudos soluções logísticas nacionais entre os fornecedores e os supermercados).

- 2.2 O IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas, faz parte do Comitê Permanente de Paletização como consultor técnico, sem direito a voto.
- 2.3 Poderão ser admitidas novas Entidades, a qualquer momento, desde que solicitado, ou convidada e aprovado pelo Comitê Permanente de Paletização.
- 2.4 Poderão ser admitidos membros rotativos, sem direito à voto, que se destinarão a promover junto ao CPP esclarecimentos do mercado de paletes, bem como do seguimento onde atuam.

CAPÍTULO III

Formação e organização

- Art. 3° O Comitê Permanente de Paletização CPP será formado por 2 (dois) representantes de cada Entidade, sendo um titular e um suplente, vinculados diretamente à Entidade.
 - 3.1 Cada Entidade terá direito a 1 (um) voto, cumprindo à ABRAS, sempre que necessário, o voto de qualidade.
 - 3.2 O Comitê Permanente de Paletização, terá um coordenador e um secretário, escolhidos por seus membros.
 - 3.3 A substituição dos membros deve ser formalizada pela Entidade à ABRAS, a quem cabe decidir, como última instância, todas as questões do comitê.
 - 3.4 Na ausência do titular e do suplente, não serão permitidos representantes, a menos que na pessoa do Presidente da Entidade.
 - 3.5 Não é permitida a presença, em Reuniões, ou deliberações, de não membros, a menos que a convite, como ouvinte, sem direito

a voz ou voto, pelo Comitê Permanente de Paletização - CPP.

- 3.6 O Comitê Permanente de Paletização CPP terá um Comitê gestor formado por representantes de:
 - ABRAS Associação Brasileira de Supermercados (Presidência e coordenação geral)
 - ABIA Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação
 - ABRAPAL Associação Brasileira dos Fabricantes de Paletes PBR
 - IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas
- 3.7 Este Comitê tem como missão, o cumprimento do Regulamento Interno, e deverá se reunir no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou a qualquer tempo, inclusive por internet ou conferência telefônica para resoluções rotineiras.

CAPÍTULO IV

Do Gerenciamento do sistema de distribuição de paletes

- Art. 4° Compete ao Comitê Permanente de Paletização CPP:
 - 4.1 Administrar e zelar pela manutenção, utilização e todo o controle do Palete padrão, para distribuição de mercadorias entre Fornecedores e Supermercados, bem como outras cadeias produtivas que julgarem adequado sua aplicação para eficácia logística, denominado pela sigla PBR.
 - 4.2. Manter atualizadas objetivando sobretudo a segurança no processo de paletização: Norma de Especificação para Palete de Distribuição Nacional de Junho/93, bem como suas revisões; Roteiro para uma Auditoria de Fabricantes de Paletes, bem como suas revisões; Desenho de detalhamento VA-GPD-016 de 06/07/90, atualizado em 17/08/99 para VC-CPP-001, desenho VA-GPD-017 de 25/09/90 para VC-CPP-002 de 17/08/99; RAA Relatório Anual de Atividades; Contrato de Cessão do Uso da Marca; Roteiro para auditoria da qualidade, bem como todas as suas revisões.
 - 4.3 Administrar o credenciamento dos fabricantes, bem como gerenciar o controle e a auditoria da qualidade.
 - 4.4 Analisar e dar Pareceres sobre o desenvolvimento e possibilidades de novos materiais ou processos de fabricação de paletes.

- 4.5 Fomentar o desenvolvimento de estudos das técnicas de movimentação, armazenagem, transporte e embalagem para aprimoramento do sistema paletizado.
- 4.6 Desenvolver análises técnicas, estatísticas e operacionais visando o aprimoramento do sistema.
- 4.7 Implementar e gerenciar a qualquer tempo soluções financeiras que permitam a sustentabilidade do sistema PBR

CAPÍTULO V

Da Alteração das Normas do Palete Padrão

- Art. 5° As normas poderão ser alteradas desde que sejam cumpridos os seguintes passos:
 - 5.1 Seja encaminhada, por escrito, por protocolo, proposta ao Comitê Permanente de Paletização CPP.
 - 5.2 Criado um grupo de trabalho, com apoio técnico do IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas para estudos e análises das propostas de modificação das normas. Cabe ao Comitê Permanente de Paletização CPP, sempre, a escolha dos componentes do Grupo de Trabalho, os quais não obrigatoriamente devem pertencer ao Comitê Permanente de Paletização CPP.
 - 5.3 Após a efetivação dos estudos e análises, os resultados sejam submetidos ao Comitê Permanente de Paletização CPP. A aprovação será por maioria simples dos membros do Comitê Permanente de Paletização CPP, presentes à reunião convocada para essa finalidade.
 - 5.4 A discussão e aprovação das alterações das normas sejam efetuadas em reunião especificamente convocada para este fim, em caso de aprovação, a proposta de alteração será encaminhada ao IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - para a emissão do laudo competente.
 - 5.5 As alterações das normas tenham um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias para serem implementados, cabendo ao Comitê Permanente de Paletização CPP estabelecer dentro deste limite.
- Art. 6° Após a aprovação final das alterações das normas, compete ao

Comitê Permanente de Paletização - CPP a sua divulgação.

CAPÍTULO VI

Do credenciamento dos Fabricantes

- Art. 7° Compete ao Comitê Permanente de Paletização CPP, administrar o credenciamento dos fabricantes, que se processará da seguinte maneira:
 - 7.1 O fabricante encaminha a solicitação, por escrito, cumprindo as seguintes exigências:
 - A) Informações básicas para o cadastro:
 - Razão social
 - Endereço legal : da sede e da unidade produtora
 - Inscrição no IBAMA / n° do registro
 - Capital integralizado no mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) efetivo há pelo menos 1 ano;
 - Capital registrado
 - Capacidade instalada de produção de paletes
 - Área construída
 - Área total do terreno
 - Lista de equipamentos instalados
 - Potência elétrica
 - Número de funcionários efetivos e terceirizados da empresa
 - Lista de cinco principais clientes nos últimos dois anos, com telefone e nome para contato.
 - Tempo comprovado, no mínimo 24 meses, de fabricação de paletes.
 - Lista contendo endereço, telefone e produto da fonte tradicional de fornecedores de matéria prima.
 - Ramo de atividade
 - Linha de produtos
 - B) Documentos a serem enviados juntamente com a solicitação (da unidade produtora e Matriz):
 - data da constituição, número de Registro na Junta Comercial, inclusive de filiais e outros estabelecimentos (depósitos, escritórios, etc...);
 - certidão atualizada de breve relato da Junta Comercial;
 - cópia do Estatuto e/ou Contrato Social atualizado e das Assembléias Gerais realizadas nos 3(três) últimos

- exercícios sociais, bem como Alteração do Contrato Social ou ata constando expressamente o endereço da unidade produtora;
- relação dos Gerentes, Diretores e Membros do Conselho de Administração, com a indicação da data de eleição, duração do mandato e tempo de permanência no cargo, remetendo a respectiva ata;
- Cópia do Registro no IBAMA
- Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual
- Cópia do Alvará de funcionamento Municipal
- Cópia do Balanço do último exercício
- Apresentar seis últimos comprovantes de consumo de energia elétrica.
- Oito notas fiscais cobrindo o período de 24 meses (em meses alternados), imediatamente anteriores à data da solicitação do credenciamento, : com comprovante de entrega e conhecimento de transporte, devidamente contabilizadas
- Apresentar três atestados de capacitação técnica fornecidos por clientes que comprovem compra através de notas fiscais.
- Quatro fotografias recentes sendo duas do sistema produtivo, com equipamentos, e duas das instalações prediais (prédio principal e áreas de armazenamento e expedição).
- Cópia autenticada da Licença do Órgão Ambiental da região do candidato ao cadastramento.
- Cópia autenticada Últimas 6 Guias do INSS (quitadas)
- Cópia autenticada Últimas 6 Guias do FGTS (quitadas)
- P.P.R.A / P.C.M.S.O / Registro Técnico de Seguranca .
- Certidões Negativas dos impostos Municipais/Estaduais/Federal, : Se as Certidões forem positivas, "objeto e pé" para esclarecer a situação dos processos.
- Registro de Funcionários
- C) No ato do recebimento da solicitação para credenciamento, o CPP fará constar a data. Após a conferencia dos documentos o solicitante será informado por carta datada, e a pós esta data terá trinta dias para completar a informações contidas nos itens A e B deste artigo, se for o caso.
- Os documentos ficarão disponíveis aos integrantes do CPP para consulta prévia a assembléia de votação do credenciamento, devendo esta consulta ser formalizada por

escrito, com antecedência de no mínimo 48 hs. à realização da referida assembléia.

- E) Nos casos de arrendamento, locação, transferência da produção para outro estabelecimento industrial pertencente ao fabricante, a unidade produtora deverá cumprir às normas previstas neste Regulamento Interno, sob pena de descredenciamento.
- F) Poderão ser solicitados documentos complementares aos fabricantes para esclarecimentos de questões atinentes ao seu processo de credenciamento
- G) A constatação de documentos inconsistentes ou comprovadamente inverídicos, ou ainda, a realização de práticas ilícitas, acarretará no imediato cancelamento do processo de credenciamento do fabricante;
- 7.2 Em reunião ordinária, será apreciado o pedido de credenciamento, sendo necessário, maioria simples dos votos dos presentes, para encaminhar a proposta ao IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas.
 - 7.2.1 Para apreciação do pedido de credenciamento serão analisados os seguintes critérios:
 - Capacitação técnica;
 - Solidez econômica-técnica-operacional
 - Idoneidade financeira;
 - Ética profissional
 - Regionalidade
- 7.3 Passos para execução do "Roteiro para Auditoria de Fabricantes de Paletes"
 - 7.3.1 Pré aprovação pelo Comitê Permanente de Paletização CPP;
 - 7.3.2 A ABRAS fará solicitação do orçamento para o IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
 - 7.3.3 A ABRAS informará ao fabricante o valor, após recebimento do orçamento do IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
 - 7.3.4 O fabricante efetuará o pagamento da taxa à ABRAS, e comprovará o pagamento perante o Comitê;

- 7.3.5 A ABRAS agendará, em comum acordo com o IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas e cliente, a data para auditoria:
- 7.3.6 O IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas executará a auditoria na data marcada;
- 7.3.7 O IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas executará os ensaios de laboratório;
- 7.3.8 O IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas emitirá o Parecer técnico, enviando-o à ABRAS / Comitê Permanente de Paletização CPP;
- 7.3.9 O Comitê Permanente de Paletização CPP analisará o Parecer técnico, no prazo de 60 (sessenta dias) imediatamente posteriores ao seu recebimento, salvo se houver algum motivo impeditivo, modificativo ou extintivo;
- 7.3.10 O Comitê Permanente de Paletização CPP aprovará ou não, o credenciamento, Será facultado ao pretendente que teve seu credenciamento reprovado a realização de nova auditoria, em data a ser designada pelo CPP, devendo neste caso o fabricante também arcar com os custos desta nova auditoria;
- 7.3.11 O CPP comunicará ao fabricante a data da avaliação de seu relatório emitido pelo IPT,. Em caso de aprovação, o fabricante será contatado para recebimento do credenciamento e assinatura do contrato;
- 7.4 A Aprovação final do credenciamento, dependerá, ainda e sempre, da aprovação por maioria simples dos membros do Comitê Permanente de Paletização - CPP, presentes a reunião convocada para essa finalidade.
- 7.5 Uma vez aprovado o credenciamento do fabricante, este celebrará com a ABRAS contrato para concessão de uso não exclusivo da marca PBR e permissão de fabricação de equipamentos, mediante o pagamento de remuneração pelo uso da marca, com prazo de vigência de 1 ano, renovável automaticamente, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, contudo, caso não haja interesse da Abras na renovação ou na hipótese de infração contratual.
 - a) Neste ato a empresa candidata deverá apresentar o documento comprobatório de filiação à ABRAPAL
 - b) No primeiro ano de vigência, o credenciamento será "Em Caráter Provisório", devendo o fabricante encaminhar cópia ao

CPP de todas as notas fiscais de venda de palete PBR, sob pena de não ter aprovação do credenciamento definitivo após este período.

- 7.6 A mesma empresa somente poderá solicitar o credenciamento após o período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de cessação de direitos.
- 7.7 É vedado ao fabricante credenciado alugar ou terceirizar o uso da marca; na ocorrência deste fato, será descredenciado e notificado à ABRAS para rescisão de contrato.
- 7.8 Qualquer alteração da composição societária e/ou transferência da unidade produtora deverá ser comunicada formalmente ao CPP
- 7.9 O fabricante, discriminará obrigatoriamente em toda nota fiscal de venda de palete PBR a expressão 'Palete PBR I ou Palete PBR II, em conformidade com o produto vendido

CAPÍTULO VII

Da Auditoria da Qualidade e Controle da Utilização da Marca PBR

Art. 8° - Processos de Reavaliação

Todo credenciado ao final do período de concessão - um ano : terá o processo de revalidação automático, e no período de um ano, subseqüente, poderá ou não passar por uma ou mais reauditorias conforme o Procedimento Operacional de Reauditoria, anexo a este Regulamento Interno.

8.1 A auditoria para aferição da qualidade do palete poderá se realizar no estabelececimento fabril do credenciado, ou em qualquer ou local onde seus paletes tenham sido comercializados/distribuídos de seus paletes.

Art. 9° Arquivo de Informações de Fabricantes

O CPP abrirá e manterá atualizado Arquivo de Informações de Fabricantes, onde deverão não somente existir as documentações atuais, como também memorandos, comunicações, denúncias e anotações que digam respeito ao fabricante exclusivamente no que concerne as atividades e tratamento com a marca, possibilitando avaliar o atendimento por parte do credenciamento às premissas básicas contratuais e definir penalidades caso sejam necessárias. Tal arquivo será de uso exclusivo do CPP, não sendo permitido disseminação e/ou publicações de seu conteúdo.

Art. 10° - Política de Penalidades

Adoção de uma política de penalidades por classificação e pontuação de irregularidades.

As irregularidades encontradas, decorrentes dos processos de Revalidação Anual, de reclamações, inspeções e denúncias, serão classificadas de acordo com as Tabelas A-I e A-II do IPT, constantes dos anexos de inspeção dos paletes PBR.001 e PBR.002, como TOLERÁVEIS, GRAVES e CRÍTICAS.

Sistema de pontuação: Defeitos críticos 3

Defeitos graves 2 Defeitos toleráveis 1

- 10.1 De acordo com itens 18 e 19 da ata 101/01 de 14/08/01 do CPP, além das penalidades supra citadas, os fabricantes credenciados deverão pagar multa pecuniária na equivalência de 1000,00 UFIR por ponto conforme constar do relatório de auditoria do IPT, referentes as irregularidades de não conformidade à 'Especificação do Palete PBR'. A quantidade de pontos é resultado do número de defeitos multiplicado pelos fatores supra citados no Sistema de Pontuação."
 - a) O não pagamento da multa pecuniária, dentro dos prazos estabelecidos pela ABRAS, poderá incorrer em cancelamento do Contrato de Cessão de Uso da Marca a critério da ABRAS
- 10.2 Ultrapassando o total de 12 (doze) pontos, além da multa pecuniária, o fabricante credenciado será submetido à reunião ordinária do CPP, podendo ter cumulativamente as seguintes penalidades:
 - ADVERTÊNCIA FORMAL
 - SUSPENSÃO POR 90 DIAS
 - DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO

Art. 11° - Reavaliação Anual

11.1 Ao encerramento do ano civil, o CPP enviará a todos os cessionários, independente da data de credenciamento, o Relatório Anual de Atividades, que deverá, "obrigatoriamente", ser respondido no prazo de 30 dias, conforme item 11.5 constante deste artigo.

Nesse relatório constarão as seguintes informações básicas:

- a) Quantidades vendidas de palete PBR por setor de mercado.
- b) Clientes que compraram paletes PBR nesse período, bem como

- endereço e pessoa que possibilite um contato formal do CPP para Auditoria da Satisfação e da Qualidade de Fornecimento.
- c) Alterações cadastrais ou do parque industrial.
- 11.2 Em nenhum momento será solicitado ao cessionário as qualidades, prazos e preços praticados por clientes, mantendo a isenção do CPP quanto aos fatores comerciais das transações e gerenciais do mesmo.
- 11.3 Na possibilidade do cessionário não ter fornecido nenhuma peça do PBR durante o período, indicará o nome dos clientes em que tenha participado de concorrências e respectivos contatos, para que se constate, por intermédio de consulta, seu interesse na continuidade de fornecimento e na difusão do uso de palete PBR.
- 11.4 No caso de ausência de informações ou do não fornecimento do relatório anual, o fabricante será considerado inoperante e desinteressado na manutenção do credenciamento, possibilitando e ensejando, em conseqüência, a cessação de direitos de uso da marca PBR, "independente de qualquer prévio comunicado".
- 11.4.1 A cessação impossibilita o fabricante passar por novo processo de credenciamento, pelo prazo mínimo de dois (02) anos, contados da expressa declaração de cessação dos direitos.
- 11.5 Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a remessa, para o retorno do Relatório Anual de Atividades à Secretaria do CPP, mediante protocolo datado. Após esse prazo será considerado como não enviado.
- 11.6 De posse do Relatório Anual de Atividades, o CPP poderá enviar correspondência formal aos clientes mencionados, solicitando um posicionamento quanto a qualidade dos paletes recebidos dos fabricantes.
- 11.7 Com essas avaliações e outras que julgar oportunas e cabíveis, o CPP definirá a revalidação dos contratos de concessão. Caso seja recebida por parte do cliente alguma reclamação, o CPP formalizará o ocorrido ao fabricante, submetendo-o ao Parecer do Comitê e aplicando-lhe, se for o caso, a política de penalidades. Essa decisão definirá ao final a efetivação ou não da revalidação.
- 11.8 O fabricante credenciado se obriga a permitir que a auditoria do CPP, ou de terceiros por esta indicados, tenha acesso a todos os documentos do fabricante que digam respeito à fabricação de paletes;
- 11.9 A constatação de informações inconsistentes ou comprovadamente

inverídicas, acarretará o descredenciamento do fabricante;

Art. 12° - Atendimento a reclamações :

- 12.1 O CPP fica estabelecido como o Órgão de Avaliação e Orientação dos Fabricantes de paletes PBR.
- 12.2 Baseados na figura de Avaliador dos processos de fabricação e manutenção da qualidade que o CPP encerra, as prováveis reclamações formalizadas por usuários serão acatadas e apresentadas ao Comitê, que, se necessário, convocará o IPT para inspeções técnicas. Os resultados dessas inspeções serão discutidas no CPP à luz das bases contratuais estabelecidas com os fabricantes e, se necessário, será aplicada a política de penalidades, formalizada então a decisão a Cessionária.

Art. 13° - Inspeções contratadas

13.1 As Solicitações de Inspeções efetuadas por usuários diretamente ao IPT em suas aquisições de paletes PBR não requerem a interferência do CPP, porém, o IPT como órgão técnico responsável fornecerá cópia do parecer ao CPP para manutenção da política de penalidades, desde que autorizado formalmente pela empresa consumidora.

Art. 14° - Denúncias

- 14.1 A figura de denúncias de fornecimento e aceite desqualificado de paletes PBR, poderá também ser efetuado no CPP, por usuários, via entidades representativas, por escrito, identificado o denunciante na mesma.
- 14.2 Essa denúncia será validada em votação, podendo o CPP nesse momento solicitar posicionamentos e esclarecimentos aos envolvidos, no sentido de constatar a irregularidade.
 - 14.2.1 Denúncia com vistoria autorizada.

O CPP de posse de autorização solicitará análise técnica ao IPT, classificará as irregularidades e aplicará a política de penalidades.

14.2.2 Denúncia sem vistoria autorizada

Se, no prazo de 60 dias da solicitação, não houver autorização para análises e verificação da denúncia, o CPP aplicará a seqüência de penalidades, isto é, perde o

fabricante o direito à contagem de ocorrências indo de imediato às penalidades estabelecidas.

Art. 15° - Defesas

15.1 Em toda seqüência de penalidades bem como em qualquer dos processos anteriormente descritos, cabe ao concessionário interpor recurso da decisão, no prazo de 60 dias do recebimento da mesma, para apreciação na própria comissão, em Instância Administrativa ou para exame de órgão Colegiado, também Administrativamente, especialmente designado pela Comissão, para o fim específico.

Art. 16° - Comissão De Auditoria Da qualidade De Paletes PBR

Para os fins estabelecidos no presente Regimento Interno, poderá ser constituída e definida a Comissão de Auditoria Da qualidade De Paletes PBR, nas Reuniões Ordinárias da Comissão.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

- Art. 17° Qualquer alteração deste regulamento poderá ser efetuada, desde que aprovada por maioria simples dos membros do Comitê Permanente de Paletização CPP, presentes a reunião convocada para essa finalidade.
- Art. 18° Compete à ABRAS Associação Brasileira de Supermercados mobilizar pessoal, bem como viabilizar local e estrutura, para o acompanhamento do Comitê Permanente de Paletização, assim como, junto ao seus integrantes, diligenciar e implementar formas de recursos que dêem alto sustentação ao órgão interno.
- Art. 19° Nenhum representante das Entidades que compõem o Grupo, explicitadas no art. 2, item 1, têm direito a perceber honorários pela sua participação no Comitê Permanente de Paletização CPP, de qualquer espécie ou sob qualquer denominação.
- Art. 20° Questões não previstas no presente Regulamento Interno serão resolvidas pelo CPP, por maioria simples.

Original assinado pelos representantes das entidades – arquivo CPP – ABRAS

ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados	ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados		
Tiarajú Peixoto Pires	Nicolau Carlos Albuquerque Frederes		
Assinatura	Assinatura		

ABRAPAL – Associação Brasileira dos Produtos de Paletes – PBR	IPT – Instituto de Pesquisas Técnologicas		
Marcelo Canozo	Nilson Franco		
Assinatura	Assinatura		

ABIA – Associação Alimentos	Brasileira	das	Indústrias	de
Theodoro Mendes Caetano Junior Assinatura				